



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 090/2013

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua-Rui Barbosa nº. 96, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/001-93, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** representado por seu Prefeito Municipal, **Edimar de Freitas Alboneti**, brasileiro, casado agricultor, portador da RG nº 5.067.024-4 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 540.036.289-34 residente e domiciliado a Rua Jacarezinho, nº 423, Bairro Centro, deste município, e de outro lado a empresa CIM-Contabilidade e Informática Municipal S/C Ltda, inscrita no CNPJ/MF 81.130.767/0001-37, com sede na AV Alexandre L Dos Santos, nº 123, CEP-84.920-000, Centro, Japira/PR, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada por Ronaldo César Mengato, portador da Cédula de Identidade nº. 5.329.804-4 PR e do CPF/MF nº. 982.766.899-49, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato, objetivando a prestação de serviços de suporte técnico, operacional e Assessoria, substanciada na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 09/2013, tipo técnica e preço, nos termos da Lei Federal nº. 8.666 de, 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do presente Contrato:**

Assessoria técnica-administrativa com acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e compensado; Auxílio nos serviços a serem executados nos fechamentos dos Balancetes Mensais; Auxílio no fechamento junto ao Setor Contábil e demais setores da Prefeitura na Prestação de Contas Mensal e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado (SIM-AM); Auxílio na Prestação de Contas Anual e acompanhamento junto ao Tribunal de Contas do Estado; e Auxílio no cumprimento da agenda de obrigações da Prefeitura Municipal

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Contratual:**

Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 4.980,00 (Quatro mil, novecentos e oitenta) mensais, totalizando o valor contratual para 12 meses de R\$ 59.760,00 (Cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Condições de Pagamento:**

Será observado o prazo de 15 (quinze) dias, como data limite de pagamento do objeto, contados a partir de recebimento provisório, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, devidamente atestada e vistoriada pelos setores de compras.

§ 1º. A CONTRATANTE disporá de 05 (cinco) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

### **CLÁUSULA QUARTA - Recursos Financeiros:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente do Município de Barra do Jacaré: 00390-Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

### **CLÁUSULA SEXTA - Prazo e Condições de Entrega:**

Será observado o prazo de até 2 (dois) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao objeto entregue e aceito. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

§ 1º. A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, através de seu responsável, atestará a aceitação do objeto, na Nota Fiscal/Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo previsto, após a entrega dos mesmos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE:**

§ 1º. A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada nos prazos fixados.

### **CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA:**

§ 1º. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Executar os trabalhos cotados em estrita observância à sua proposta;
- b) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços;
- c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que venha causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a Terceiros, quando da execução do contrato, objeto desta Tomada de Preços;
- d) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- e) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, correção diária de 0,033 por dia que exceder os prazos estipulados, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela

empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

§2º. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 10º (décimo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

### **CLÁUSULA NONA - Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual:**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

§ 1º. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos equipamentos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual:**

O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização:**

A fiscalização sobre a entrega do objeto do presente contrato será exercida, conjuntamente pela Equipe de Pregoeiro e Comissão de Licitação e Setor de Compras representantes da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Legislação Aplicável:**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vigência:**

O presente Contrato terá vigência pelo período 12 (doze) meses a contar da data de 03 de Junho de 2013, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os dados do Contrato:**

Os dados do Contrato são decorrentes da Tomada de Preços 08/2013

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos casos omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro:**


Fica eleito o foro da Comarca de Andirá (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:


Paço Municipal José Galdino Pereira, do Município de Barra do Jacaré – Estado do Paraná em, 23 de Maio de 2013.

  
MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR  
CONTRATANTE

  
CIM-CONTABILIDADE E INFORMÁTICA MUNICIPAL  
CONTRATADA

**TESTEMUNAS:**

  
ADENILSON SILVA  
RG: 5.388.413-0 SSP/PR

  
LUCIANA AGUIAR CRUZ DUTRA  
RG: 8.957.919-8 SSP/PR